

Lei Promulgada
n.º 5.464 - de
29/12/2008



FOLHA N.º 001
DATA: 08/12/08
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

PROCESSO

N.º 1165/2008

Interessado: Mesa Diretora

Projeto de Lei n.º 118/2008.

Assunto: Reajusta o valor do programa de alimentação dos servi-
dores do Poder Legislativo municipal criado pela Resolução
n.º 136 de 30.10.95 e das outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



2 541/08
342/08

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 118 /2008

REAJUSTA O VALOR DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CRIADO PELA RESOLUÇÃO N.º 136 DE 30.10.95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustado o valor do Programa de Alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico, distribuído mensalmente em **R\$ 598,00** (Quinhentos e Noventa e Oito Reais) para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – O Vale-alimentação de que trata o caput deste Artigo é devido aos Servidores efetivos, comissionados e demais servidores públicos cedidos e que prestam serviços nesta Augusta Casa de Leis.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de Dezembro de corrente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 04 de Dezembro de 2008.
Mesa Diretora: Vereadores

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1165	Fls. 035	Livro 12
	Colatina 08 de 12 de 2008	Julia	
	Funcionário Data Rubrica		
	Diretor		
	Presidente		


OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI
Presidente

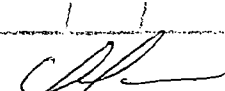

JOSÉ ANTÔNIO BECALLI
Vice-Presidente

GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
1º Secretário

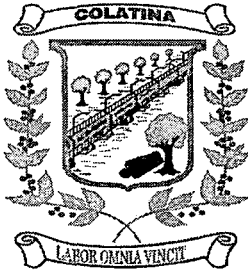

SEBASTIÃO MÁRIO F. MACHADO
2º Secretário

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 1 / 1


PRESIDENTE

FOLHA N.º 003
DATA 08/12/08
RUBRICA J



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Esclarecemos que a apresentação do Projeto de Lei em epígrafe se faz necessária, pois a última atualização do referido benefício foi realizada no ano de 2006, onde está defasado, de acordo com o índice de pesquisas econômicas – **INPC-FIPE de Janeiro de 2007 a Dezembro de 2008**, que variou em 23,56% - categoria alimentação.

Nestes lindes, somos pela apresentação da presente Lei e solicitamos aos pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,
Em, 04 de Dezembro de 2008.
Mesa Diretora: Vereadores


OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI
Presidente


JOSÉ ANTÔNIO BECALLI
Vice-Presidente

GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
1º Secretário


SEBASTIÃO MÁRIO F. MACHADO
2º Secretário



FOLHA N.º 004
 DATA 08/12/08
 RUBRICA /

Home > Índices > IPC > Índice mensal > **Acumulado**

Selecione a informação desejada.

	Ano	Mês	Categoria
Início:	2007 <input type="text"/>	Janeiro <input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Habitação <input checked="" type="checkbox"/> Alimentação <input type="checkbox"/> Transporte <input type="checkbox"/> Despesas Pessoais
	Ano	Mês	
Término:	2008 <input type="text"/>	Dezembro <input type="text"/>	

Veja também:

Séries de taxas de variação
Séries de números-índice

Período de janeiro/2007 até novembro/2008

Categoria	Índice
Alimentação	23,56%

CONSULTA/3911/2008/3

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
At.: Dra. Edileuza Maria Laia - Assessoria Jurídica

**Câmara Municipal - Servidores públicos - Pagamento de URV -
Período eleitoral - Possibilidade - Reajuste de ticket-alimentação -
Possibilidade - Considerações.**

1) *Indaga a Consultante se pode haver o pagamento de diferença de URV no período eleitoral.*

A resposta é positiva, desde que seja realizado até 5 de julho de 2008, antes do período agudo eleitoral, conforme a combinação do disposto no art. 73, inc. VIII, da Lei nº 9.504/97 (normas sobre eleições), no art. 42, inc. VII, da Resolução TSE nº 22.718/08 e na Resolução nº 22.119/09, que trata do calendário eleitoral.

Portanto, sob a ótica da legislação eleitoral não vislumbramos óbice em efetuar o pagamento de diferença de URV.

É preciso examinar sob a ótica do disposto no art. 21, parágrafo único, da LC nº 101/00 (LRF), que prevê ser nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder (data: 8 de abril).

2) *Indaga ainda a Consultante sobre a possibilidade de reajustar o ticket-alimentação.*

A resposta é positiva, dado que o ticket-alimentação não tem natureza remuneratória, uma vez que é indenização, podendo, dessa maneira, ser reajustado a qualquer tempo, inclusive no período eleitoral agudo.

Esse é o nosso entendimento sobre as questões postas e enviadas por consulta.

São Paulo, 9 de junho de 2008.

Elaboração:

J. Siqueira
OAB/SP/45.508

Aprovação da Consultoria NDJ

Cerdônio Quadros
Cerdônio Quadros
OAB/SP 40.808

Acompanho este parecer.
Elisete
OAB/SP 10217
matrícula 208

Câmara Municipal de Colatina

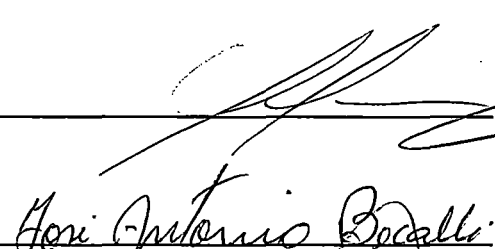
Estado do Espírito Santo

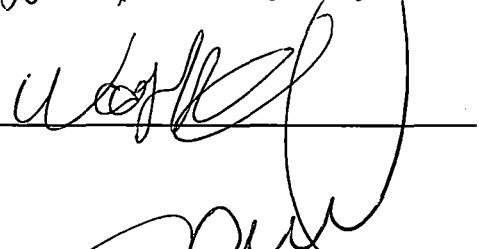
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 073/2008

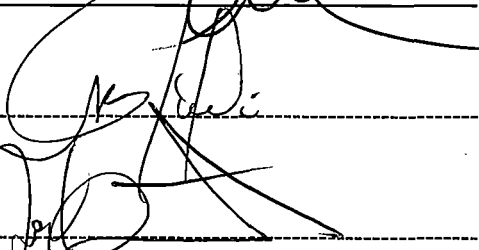
Senhor Presidente,


Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131 Parágrafo 1º, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para **Única Discussão do Projeto de Lei Nº 118/2008, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal em que reajusta valor do Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Colatina e dá outras providências.**

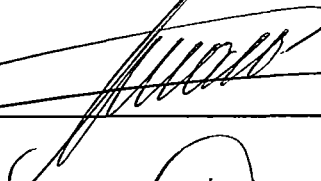
Colatina-ES, 08 de Dezembro de 2008.



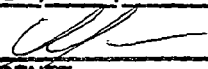
Hon. Antonio Bocelli




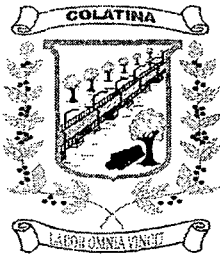




F. L. M.

Aprovado em única discussão,
por: Maioria, votos contrários
Sala das Sessões, 08/12/2009

PRESIDENTE

dos Vereadores Genivaldo
Sérgio
Charles



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 118 /2008, protocolado nesta Casa no dia 08/12/2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que **“REAJUSTA O VALOR DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CRIADO PELA RESOLUÇÃO N.º 136 DE 30/10/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A referida proposição foi lida na sessão ordinária do dia 08/12/2008 e encaminhada a esta comissão nesta mesma data com requerimento de Urgência n.º para a manifestação. **Sendo este o relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que objetiva reajustar o valor do programa de alimentação por cartão magnético/eletrônico, para os servidores do Poder Legislativo Municipal, distribuído mensalmente em R\$598,00(quinhetos e noventa e oito reais).

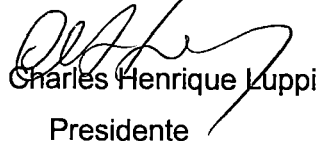
O vale-alimentação de que trata a proposição é devido aos servidores efetivos, comissionados e demais servidores públicos cedidos que prestam serviço nesta Casa de Leis.

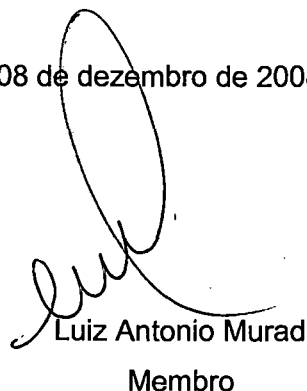
A atualização do referido benefício é legal e se faz necessária, uma vez que a última atualização foi realizada no ano de 2006, estando desta forma defasada, de acordo com o índice de pesquisas econômica- **INPC-FIPE de janeiro de 2007 a dezembro de 2008**, que variou em 23,56% -categoria alimentação.

Pelo exposto, como demonstrado, entendemos que a preposição deve ser aprovada, pois encontra-se amparada pelo Princípio da Legalidade. Em contato com o setor financeiro desta Casa, obtivemos a informação de que há disponibilidade orçamentária suficiente para o referido reajuste. Sendo assim esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 118/2008.**

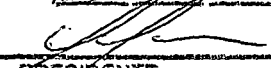
É o parecer.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2008.


Charles Henrique Luppi
Presidente


Luiz Antonio Murad
Membro


Marliúcio Pedro do Nascimento
Vice-Presidente

Aprovado em inicia discussão,
por: Maioria, com quórum
Sala das Sessões, 15/12/2003

PRESIDENTE

contra dos vereadores genivaldo,
Charles e Sérgio.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 118 /2008, protocolado nesta Casa no dia 08/12/2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que **"REAJUSTA O VALOR DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CRIADO PELA RESOLUÇÃO N.º 136 DE 30/10/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A referida proposição foi lida na sessão ordinária do dia 08/12/2008 e encaminhada a esta comissão nesta mesma data com requerimento de Urgência n.º para a manifestação. **Sendo este o relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que objetiva reajustar o valor do programa de alimentação por cartão magnético/eletrônico, para os servidores do Poder Legislativo Municipal, distribuído mensalmente em R\$598,00 (quinhentos e noventa e oito reais).

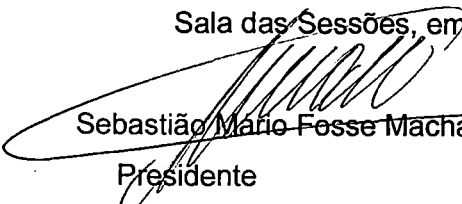
O vale-alimentação de que trata a proposição é devido aos servidores efetivos, comissionados e demais servidores públicos cedidos que prestam serviço nesta Casa de Leis.

A atualização do referido benefício é legal e se faz necessária, uma vez que a última atualização foi realizada no ano de 2006, estando desta forma defasada, de acordo com o índice de pesquisas econômica- **INPC-FIPE de janeiro de 2007 a dezembro de 2008**, que variou em 23,56% -categoria alimentação.

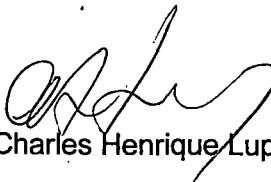
Pelo exposto, como demonstrado, entendemos que a proposição deve ser aprovada, pois encontra-se amparada pelo Princípio da Legalidade. Em contato com o setor financeiro desta Casa, obtivemos a informação de que há disponibilidade orçamentária suficiente para o referido reajuste. Sendo assim esta Comissão também opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 118 /2008.**

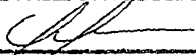
É o parecer.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2008.


Sebastião Mário Fosse Machado
Presidente

Sérgio Meneguelli
Vice-Presidente


Charles Henrique Luppi
Membro

Aprovado em única discussão,
por maioria, com os votos contra dos Vereadores
Sala das Sessões, 15/12/2008

PRESIDENTE

Genivaldo, Charles e Sérgio



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 30 de Dezembro de 2008.

Ofício Nº 572/2008

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Secretário Municipal de Comunicação Social

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Secretário ,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Sa.,
cópia da **LEI PROMULGADA Nº 5.467/2008**, para que se digne publicá-la.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais
saudações.

Atenciosamente


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
DD. Secretário Municipal de Comunicação Social

Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.467, de 29 de Dezembro de 2008.

REAJUSTA O VALOR DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 136, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS POROVIDÊNCIAS.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica reajustado o valor do Programa de Alimentação por cartão magnético/eletrônico distribuído mensalmente em **R\$ 598,00** (quinhentos e noventa e oito reais), para os servidores do Poder Legislativo Municipal de Colatina.

Parágrafo único – O Vale-Alimentação de que trata o caput deste artigo é devido aos **servidores efetivos, comissionados e demais servidores cedidos**, que prestam serviços ao Poder Legislativo Municipal de Colatina.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Colatina.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros **retroativos a partir de 1º de Dezembro do corrente**.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 29 de Dezembro de 2008.


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- 2º SECRETÁRIO -

E-MAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br
Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX: (27) 3722.3444